COMPLEMENTAR N.º 034 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Cria zona de Incentivo Fiscal e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus ntantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica criada a **Zona de Incentivo Fiscal (ZIF)**, situada no tro comercial de Vilar dos Teles, cujo zoneamento para percepção do benefício do nesta Lei será regulamentado pelo Executivo da Cidade de São João de Meriti.

Art. 2º - As atividades comerciais, industriais e de serviços instalados ou rem a se instalar na área de abrangência da ZIF, gozarão da redução de 50% (cinquenta nto) sobre as alíquotas incidentes sobre o Imposto Predial e sobre o Imposto Sobre s de qualquer natureza, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Os benefícios desta Lei serão concedidos por despacho do Chefe cutivo desta Cidade, mediante apresentação da Licença prevista no Art. 185 da Lei ementar N.º 004/93.

Art. 4º - Dará causa a cassação do benefício, mediante processo regular, o mento da atividade licenciada ou sua transferência para áreas não previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – A mudança de atividade, ainda que exercida no local nciado, condiciona o beneficiário a promover sua alteração junto à Repartição ária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 14 de dezembro de 1999.